



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 249/2012

PROTOCOLO Nº 0722545/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 1244/2004/002/2012	REVLO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: **ALÍPIO CÂNDIDO FILHO - ME**

CNPJ: 20.233.847/0001-23

Município: **Belo Horizonte - MG**

Referência: **Revalidação da Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)**

Validade: **08 anos**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1	3

Medidas mitigadoras: SIM NAO

Medidas compensatórias: SIM NAO

Condicionantes: SIM NAO

Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados
Virgílio Ravazzano José de Castro

Registro de classe
CREA- MG 98143/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)

DATA: XXX

Data: **14/09/2012**

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM CM	1.147.779-1	

Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual SUPRAM CM	1220033-3	Assinatura
---	-----------	------------

SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Página: 1/8



1 – INTRODUÇÃO

A empresa ALÍPIO CÂNDIDO FILHO - ME, CNPJ n.º 20.233.847/001-23, sediado na Rua Palmira, nº. 939, bairro Serra, Zona Urbana do município de Belo Horizonte /MG, requereu, em 04/11/2011, através da formalização do respectivo processo, Revalidação de Licença de Operação – REVLO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

O requerimento da licença junto ao órgão ambiental teve início em 03/11/2011, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE N.º R165707/2011, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOB N.º 827461/2011 A.

Em 03/02/2012, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº. 0082386/2012, cumprindo o termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS-PCA-TPP001”.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a empresa não enviou satisfatoriamente e tempestivamente as condicionantes da sua Licença de Operação.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e das receptoras dos resíduos em questão.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA – Relatório de Avaliação de Desenvolvimento Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência.

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 e normas da ABNT correlacionadas, as quais se aplicam também aos resíduos classificados como perigosos pela Convenção de Basileia e pela ABNT NBR 10004, a atividade “transporte de resíduos perigosos” é passível de regularização ambiental. Assim, essa atividade está contemplada na DN COPAM Nº.74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1

O processo de revalidação do licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consiste em resíduos oleosos e caixas separadoras, borras industriais e efluentes sanitários e gordurosos.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados das geradoras e da receptora dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Geradoras:

- Metalsider Ltda - Licença Ambiental Nº. 281/2009, válida até 23/11/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Licença Ambiental Nº. 721/2010, válida até 08/09/2013, concedida pelo Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA/DF.

Receptora:

- Desentupidora Palmira Ltda. - Licença Ambiental Nº. 11/2008, válida até 07/10/2012, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – Betim/MG.
- Desentupidora Palmira Ltda. - Licença Ambiental Nº. 003/2009, válida até 30/07/2015, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – Betim/MG.

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo as classificações geral da ONU Nº3082 - Número de Risco 90, Classe de risco 9 e ONU Nº3077 - Número de Risco 90, Classe de risco 9.

A atividade de transporte será realizada através de 04 veículos/equipamento. Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de resíduos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

TIPO DO EQUIPAMENTO	MARCA	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CERTIFICADO INMETRO	
CAR/ Caminhão /Tanque	VW	HGS-2925	2004	CIPP 0379639	MAR/2013
Carga/Caminhão/ Tanque/ M. Operac.	FORD	HLX- 8268	2008/2009	CIPP 0379652	ABR/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Carga/Caminhão/ Tanque/ M. Operac.	VW	HGH- 8000	2004/2005	CIPP 0409644	AGO/2013
Carga/Caminhão/ Mec. Operacional	FORD	HJO- 1722	2008/2009	CIPP 0379858	ABR/2013
Carga/Caminhão/ Mec. Operacional	FORD	GVQ -8737	2008/2009	CIPP 0409648	AGO/2013
CAR/S. Reboque/Basc.	ROSSETTI	NYF-2683	2012	CIPP 0409514	JUL/2013

A manutenção e a limpeza dos veículos são realizadas na filial do empreendimento localizada na Rua Helena Brochado,30 - bairro Betânia que possuem política de meio ambiente, tendo como elemento de escolha, a existência e adequação de controle ambiental de efluentes.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentou as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação e certificados expedidos pela instituição SEST-SENAT, atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”.

Motorista	CNH/ Vencimento	MOPP/ Vencimento
Antônio Geraldo Miranda	01947063111-02/10/2012	12452-20/06/2015
Edivaldo Aparecido de Oliveira	04592714273-08/06/2016	14938-20/11/2016
Jares dos santos Viegas	01221998633-11/08/2013	12460- 20/06/2015
José de Fátima Pinto	01568421881-20/12/2015	12458-20/06/2015
Mauro Gomes da Silva	00455496506- 11/02/2014	12456-20/06/2015
Tiago Santos Pinto	03674965509-14/09/2013	10825- 21/06/2013
Vinicius Martins Cândido	02918717820-22/11/2016	14912-13/11/2016
Wilson Santos Martins da Rocha	01898500247-08/05/2017	86718M -08/02/2013

Em consulta ao banco de dados do SIAM, o empreendedor não cumpriu satisfatoriamente as condicionantes de sua Licença de Operação. Assim, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº **85569/2012** que relata tal ocorrência e, a partir deste, foi lavrado o Auto de Infração nº **53229/2012**, cuja penalidade aplicada foi multa simples.

Conforme aponta o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, não há histórico de acidentes ou situações de emergência associadas à atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, no período compreendido pela licença ambiental em revalidação.



Será fornecido ao condutor, conforme plano de contingência e gerenciamento de risco descrito nos estudos ambientais e rota de transporte detalhada, o trajeto a ser percorrido, desde a saída até o destino final, bem como informações úteis, tais como: rodovias e municípios percorridos, tipo de pistas, distância percorrida, tempo de percurso, frete, pedágios e combustível gasto. A realização do transporte será instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, manifesto de transporte de resíduo, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunica decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **ALÍPIO CÂNDIDO FILHO - ME**, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O empresário Alípio Cândido Filho-ME requereu, tempestivamente, a revalidação da Licença de Operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, no estado de Minas Gerais.

O processo encontra-se formalizado e instruído. A documentação juntada está em concordância com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, a Resolução CONAMA nº 237/97 e com as exigências constantes no Formulário de Orientação Básica Integrado.

Foram apresentadas, dentre outros documentos, a certidão negativa de débito de natureza ambiental, as cópias da documentação dos motoristas e dos veículos, a rota do transporte e a cópia das Licenças de Operação concedidas às geradoras e receptoras dos resíduos.

O empreendedor apresentou Certidão Simplificada de Microempresa, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o que a dispensa do ressarcimento dos custos de análise



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

do licenciamento, nos termos do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, assim como providenciou o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI nº 827461/2011 A.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95 foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, e pelo órgão ambiental, no Diário oficial do Estado de Minas Gerais, o requerimento da presente revalidação da licença.

Noutro giro, quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 na Classe 3, acrescidos mais dois anos, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, oito anos.

Dessa forma, conclui-se que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada revalidação da licença ambiental.

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de **Revalidação da Licença de Operação – PA COPAM Nº. 1244/2004/002/2012** requerida pela **ÁLÍPIO CÂNDIDO FILHO - ME** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, realizada por **4(quatro) veículos/cavalos mecânicos**, em todo o estado de Minas Gerais pelo prazo de **8 (oito) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 6/8
-----------	--	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 1244/2004/002/2011		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: ALIPIO CANDIDO FILHO - ME			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe -I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Palmira,939			
Localização: Bairro Serra			
Município: Belo Horizonte – MG			
REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ALÍPIO CÂNDIDO FILHO - ME PROCESSO COPAM Nº 1244/2004/002/2012

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 8/8
-----------	--	-------------